

# PLATAFORMAS REGIONAIS



## DOSSIER ELEIÇÕES

# Estatutos das Plataformas Regionais da Associação “Portugal Activo”

## **\*\*Artigo 1º - Denominação e Âmbito\*\***

1. O representante regional é designado como “Plataforma Regional **Nome da Região** Associação Portugal Activo”.
2. A Plataforma Regional opera dentro na região de **[Nome da Região]** e responde diretamente à Direção nacional da Associação Portugal Activo.

## **\*\*Artigo 2º - Objetivo\*\***

1. Promover a missão e os valores da Associação Portugal Activo na região.
2. Facilitar a comunicação e a colaboração entre os Coordenadores Regionais e a Associação Portugal Activo.

## **\*\*Artigo 3º - Membros\*\***

1. Podem ser membros da Plataforma Regional todos os empresários/gestores e entidades que estejam filiados na Associação Portugal Activo e que operem na região de **[Nome da Região]**.
2. Os membros têm o direito de participar em todas as atividades promovidas pela sua Plataforma Regional.

## **\*\*Artigo 4º - Eleições\*\***

1. As decisões da Plataforma Regional serão tomadas por um Conselho de Coordenadores Regionais eleitos, composto por **[número]** membros.
2. As eleições para o Conselho de Coordenadores Regionais serão realizadas a cada dois anos em data definida pelo Conselho de Representantes das Plataformas Regionais (CRPR) após aprovação da Direção da Portugal Activo.
3. Todos os membros da Plataforma Regional com quota ativa têm direito a voto.
4. As candidaturas ao Conselho de Coordenadores Regionais devem ser submetidas por escrito, através de um Formulário de Candidatura à Direção da Portugal Activo, com um mês de antecedência à data das eleições.

## **\*\*Artigo 5º - Reuniões\*\***

1. A Plataforma Regional realiza reuniões ordinárias **[frequência, por exemplo, trimestralmente]** para discutir, planejar e analisar as atividades regionais integradas no Plano de Ação anual.
2. As reuniões ordinárias podem ser convocadas por qualquer membro do Conselho de Coordenadores Regionais eleito e as reuniões extraordinárias pela Direção da Associação Portugal Activo.

## **\*\*Artigo 6º - Alterações aos Estatutos\*\***

1. As alterações aos presentes Estatuto podem ser propostas por qualquer membro da Plataforma Regional e devem ser aprovadas por maioria simples durante uma reunião ordinária, tendo de ser analisadas e aprovadas pela Direção da Associação Portugal Activo.

## **\*\*Artigo 7º - Dissolução\*\***

1. A Plataforma Regional pode ser dissolvida por decisão da Direção da Associação Portugal Activo, após consultar o Conselho de Coordenadores Regionais.
2. O Conselho de Coordenadores Regionais pode solicitar uma Reunião Geral da Plataforma Regional para a dissolução da Plataforma Regional sendo aprovada se obtiver um mínimo de dois terços de votos favoráveis.
3. A decisão da dissolução da Plataforma Regional deve ser homologada pela Direção da Associação Portugal Activo podendo sempre encontrar soluções alternativas para a sua continuidade em atividade.

## **\*\*Artigo 8º - Disposições Gerais\*\***

1. Qualquer outro assunto que não faça parte destes Estatutos deve ser obrigatoriamente discutido entre a Direção da Associação Portugal Activo e a Plataforma Regional de modo a ser integrado, após aprovação da primeira, nestes Estatutos.

# Regulamento de Funcionamento Plataformas Regionais

As Plataformas Regionais apresentam-se como Polos de Desenvolvimento Associativo da Portugal Activo, na sua área de competência territorial, e respondem diretamente perante a Direção da Associação, de acordo com o artigo 25º, alínea n) dos Estatutos, sendo regidas pelo presente Regulamento, nos seguintes termos:

1. Os Coordenadores das Plataformas Regionais (CPR) devem representá-las em regime de voluntariado, respeitando a missão, objetivos e valores da Portugal Activo (PA);
2. As Plataformas Regionais (PR) devem ser constituídas por CPR em número ímpar, no máximo de sete (7);
3. Os CPR desenvolvem a sua atividade por um período de dois (2) anos, podendo ser renovado o seu mandato por períodos de dois (2) anos;
4. Os CPR são eleitos pelos seus pares (representantes de clubes de fitness da Região associados na PA) devendo a coordenação geral ser assegurada por um dos seus membros, de forma rotativa ou fixa, conforme deliberado após a eleição dos CPR;
5. Os CPR devem nomear um dos seus elementos para representar a PR no Conselho de Representantes das Plataforma Regionais (CRPR) tendo acesso a todas as reuniões dos Corpos Sociais da Portugal Activo;
6. Os membros escolhidos pelas PR para integrarem o CRPR devem transmitir obrigatoriamente aos outros membros os assuntos tratados e as decisões aprovadas na Reunião dos Corpos Sociais de modo a serem divulgados a todos os ginásios da PR, filiados na Portugal Activo;
7. As comunicações formais das PR com entidades públicas e privadas regionais devem ser do conhecimento da Direção do PA, e necessitam de aprovação final pela Portugal Activo;
8. O Encontro Nacional das PR deve realizar-se durante o Congresso anual da PA podendo ser agendado um Encontro Nacional Extraordinário no caso de necessidade premente para o seu normal desenvolvimento;
9. As PR devem apresentar relatórios trimestrais à Direção da PA quanto ao desenvolvimento do seu Plano de Ação Anual;
10. Os intercâmbios com instituições/organismos nacionais e internacionais, dinamizados pelas PR, devem ser do conhecimento e necessitam de aprovação pela Direção da PA;

- 11.** A assinatura de Protocolos ou Contratos Programas a celebrar com instituições de ensino, empresas de formação ou entidades públicas/privadas regionais devem ser assinados pelo Presidente da Direção da PA, ou a quem delegar, devendo marcar presença na cerimónia um membro dos Corpos Sociais da PA, a definir pelo Presidente da Direção;
- 12.** Os estudos, as estatísticas ou os questionários realizados pelas PR, na sua área de competência regional, fazem parte do património da PA;
- 13.** Qualquer outro assunto que não faça parte deste Regulamento deve ser obrigatoriamente discutido entre a Direção da PA e as PR de modo a ser integrado, após aprovação da primeira, neste mesmo Regulamento.

# COMISSÃO ELEITORAL

**Exerce a missão de supervisionar todo o Processo Eleitoral**

- 1. Candidaturas CPR**
- 2. Período Eleitoral**
- 3. Eleições**
- 4. Resultados Eleições**

Presidente da Direção

Presidente da Mesa da AG

Presidente do Conselho Fiscal

# DEPARTAMENTO DE PLATAFORMAS REGIONAIS

## FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

### LISTA XX

Consulte o **Regulamento das Plataformas Regionais** para elaborar a **Lista de Candidatos a Coordenadores das Plataforma Regional 2026-2027** antes do preenchimento desta candidatura.

Para a candidatura ser considerada válida deverá enviar os seguintes documentos para [info@portugalactivo.pt](mailto:info@portugalactivo.pt) até às 23:59 do dia 16 de janeiro de 2026:

- Formulário de Candidatura;
- Fotografia de todos os membros identificadas;
- Apresentação do Programa (pontos principais da ação) até 5 páginas.

### **[Lista de Candidatos a Coordenadores das Plataformas Regionais](#)**

Nome do Membro Candidato:

Clube de Fitness que representa:

Número de associado:

NIF:

Email:

Telefone:

Assinatura

**NOTA: Replicar o mesmo texto a um mínimo de 3 candidatos até a um máximo de 7 (o número tem sempre de ser ímpar).**

# PERÍODO ELEITORAL

## O que é o período eleitoral?

Período em que os candidatos apresentam o programa aos seus pares da PR.

## O que se espera dos candidatos neste período?

Que escolham os melhores meios de modo a que consigam fazer chegar o seu Plano de Ação ao máximo número de associados da PR na sua região.

## Quantos dias antes das eleições?

Decorre de 30 de janeiro às 00:00 a 12 de fevereiro às 23:59.

# TIPO DE VOTAÇÃO

A votação será feita exclusivamente online através de plataforma própria.

Têm direito a voto os associados com quota ativa paga até 31 de janeiro de 2026.

# DATA DE ELEIÇÕES DAS PLATAFORMAS REGIONAIS

As eleições para os candidatos a Coordenadores das Plataformas Regionais devem ter em conta a data das eleições para os Órgãos Sociais da Portugal Activo.

Assim, haverá interesse que se realizem após as referentes aos Órgãos Sociais de modo a se saber qual serão os objetivos, estratégia e plano de ação legitimados pelos associados da Portugal Activo.

Em 2026 decorrerão de 13 de fevereiro às 00:00 até 16 de fevereiro às 23:59.

# RESULTADOS FINAIS DA VOTAÇÃO

Os resultados finais da votação são comunicados, por todos os meios disponíveis pela Portugal Activo, aos mercados nacional e regional para dar a conhecer quem são os eleitos nas nove Plataformas Regionais para as liderem nos dois anos seguintes.

# **TOMADA DE POSSE DOS COORDENADORES DAS PLATAFORMAS REGIONAIS**

Estando os Coordenadores das Plataformas Regionais legitimados pela votação interpares devem ser marcadas as tomadas de posse num período de uma semana a fim de que todos possam assiná-las presencialmente em local a escolher nas respetivas regiões.

As tomadas de posse devem ter a presença obrigatória do Presidente da Direção da Portugal Activo, ou quem delegar para tal efeito, demonstrando a confiança institucional devida a quem foi sufragado pelos interpares.

## **ALTERAÇÃO ESTATUTOS DA DIREÇÃO PORTUGAL ACTIVO\***

### ***Secção III – Direção***

#### **ARTIGO 24º (COMPOSIÇÃO)**

- 1.** A Direcção é constituída por um Presidente, quatro Vice-presidentes para as áreas institucional, finanças, marketing e programas e projetos, um secretário, um tesoureiro e 1 vogal como membros efetivos.
- 2.** A Direção está focada em quatro áreas principais, cada uma liderada por um Vice-presidente. Estes terão a colaborar consigo dois elementos que farão parte do seu âmbito de atuação, cabendo ao:
  - a.** Vice-presidente de Área Institucional:
    - I.** Defender os interesses dos empresários e gestores de ginásios;
    - II.** Manter relações institucionais com entidades governamentais e reguladoras;
    - III.** Promover relações políticas a nível nacional e internacional;
  - b.** Vice-presidente de Finanças
    - I.** Desenvolver estratégias para controlo de custos fixos da associação;
    - II.** Gerir benefícios financeiros para os associados e associação;
    - III.** Assegurar a justiça fiscal e o cumprimento das obrigações legais;
    - IV.** Acompanhamento dos novos Ginásios na implementação do CheckList.
  - c.** Vice-presidente de Comunicação e Marketing
    - I.** Desenvolver uma estratégia de comunicação integrada que alinhe com os valores e objetivos da Associação;

- II.** Criar campanhas de marketing que promovam a imagem de setor cumpridor e a qualidade dos serviços prestados;
- III.** Estabelecer canais de comunicação eficazes com os associados, utilizando newsletters, redes sociais e eventos;
- IV.** Implementar um plano de relações públicas para aumentar a visibilidade da associação e das suas iniciativas;
- V.** Monitorizar e avaliar o impacto das atividades de comunicação e marketing, ajustando estratégias conforme necessário para melhorar o alcance e a eficácia.

**d. Vice-presidente de Programas, Projetos e Relações Internacionais**

- I.** Responsável pelo Departamento das Plataformas Regionais;
- II.** Implementar projetos que apoiem a divulgação de exercício físico;
- III.** Focar em iniciativas de qualificação e conhecimento;
- IV.** Desenvolver programas que integrem saúde como foco de intervenção;
- V.** Estabelecer e gerir parcerias e projetos internacionais;
- VI.** Criar parcerias institucionais com outras entidades.

- 3.** Nos casos ou impedimento de qualquer membro, enquanto durarem ou vacatura, será chamado o substituto mais votado na reunião de direção ou, em pé de igualdade o mais antigo como associado.
- 4.** O Órgão da Direcção só pode deliberar com a presença de três dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou um Vice-presidente da direcção.
- 5.** A Associação vincula-se com as assinaturas do Presidente e um dos Vice-presidentes, ou dois Vice-Presidentes conjuntamente.

## **ARTIGO 25º (COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO)**

### **Compete à Direcção:**

- a.** Representar e administrar a associação
- b.** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte.
- c.** Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços e assegurar a escrituração dos livros nos termos da Lei.
- d.** Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo
- e.** Representar a Associação em juízo e fora dele.
- f.** Zelar pelo cumprimento de Lei, dos Estatutos e das deliberações sociais.
- g.** Elaborar e propor regulamentos e respetivas alterações

- h.* Apreciar as propostas de admissão de novos associados, cancelar a sua inscrição quando percam a sua qualidade.
- i.* Prestar aos Associados toda a assistência que esteja dentro do seu âmbito estatutário e legal.
- j.* Propor à Assembleia-geral todas as medidas e iniciativas destinadas a promover o progresso e o prestígio das atividades representadas.
- k.* A Direcção reúne sempre que o seu Presidente o convoque.
- l.* Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e um dos Vice-presidentes da direção. Nos impedimentos do Presidente da direção, serão suficientes as assinaturas de dois dos Vice-presidentes. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura do secretário, ou na impossibilidade deste, de qualquer Vice-Presidente da Direcção.
- m.* Analisar e apreciar as sanções previstas no n.º 1 do art.º 10.
- n.* Organizar polos de desenvolvimento regional que assumem a designação de “Plataformas” e que desenvolverão a sua atividade a nível regional e respondam diretamente perante a Direcção

## **ARTIGO 26º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIREÇÃO)**

### **Compete nomeadamente ao Presidente:**

- a.* Orientar, dirigir e fiscalizar os serviços administrativos da associação.
- b.* Convocar a Direcção e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos.
- c.* Assinar os livros de atas e rubricar os termos de abertura e encerramento.
- d.* Despachar os assuntos de expediente e os que careçam de solução urgente submetendo estes à apreciação e confirmação posterior da Direcção na primeira reunião subsequente.
- e.* Para melhor desempenhar os objetivos da associação o Presidente da associação pode nomear comissões sectoriais específicas.

**Único:** em caso de falta ou impedimento do Presidente, as reuniões serão convocadas por um dos Vice-presidentes.

\*Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Portugal Activo no dia 23 de maio de 2025